

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA 021 - EDUCAÇÃO .....



**PORTARIA 021 - EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 21/2021**

“Dispõe sobre a criação de critérios e regras para a regulamentação do auxílio transporte”.

A Secretária de Educação do Município de Porto Seguro, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas o Artigo 95 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1460 de 26 de dezembro de 2018 – “Plano de Carreira dos servidores do magistério”;

**CONSIDERANDO** o parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do Município de Porto Seguro

**RESOLVE**

**Art. 1º** O auxílio transporte será devido ao servidor municipal em atividade e destinar-se-á a cobrir despesas com transportes nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

§ 1º O auxílio transporte, de natureza indenizatória, será concedido mensalmente ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, vinculados ao Estatuto do Magistério, bem como os servidores contratados e nomeados que possuam vinculação à Secretaria Municipal de Educação, em pecúnia, através de folha de pagamento, sendo custeado com recursos do órgão ou entidade de origem do servidor englobado pelo estatuto do Magistério e que esteja vinculado a Secretaria de Educação.

§ 2º O auxílio transporte não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor para nenhum efeito, não será configurado como rendimento tributável e não terá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, assim como não será caracterizado como salário utilidade ou *prestação salarial in natura*.

**Art. 2º** O Auxílio-transporte, será pago em pecúnia, no valor estipulado para a passagem “morador” ou denominação equivalente, devido à razão do número de dias úteis no mês efetivamente trabalhados e que demande locomoção da residência ao local de trabalho, limitado ao valor equivalente de dois bilhetes ao dia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO / BA - Rua Pero Alfredo Dutra, nº 01 –  
Bairro Centro – CEP 45810-000 – CNPJ: 13.635.016/0001-12**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

§1º. Os dias trabalhados em Home Office não ensejarão o pagamento do valor relativo ao auxílio transporte.

§2º. Em função do cenário pandêmico vivenciado e das peculiaridades atinentes a esta realidade, faz-se imperioso estabelecer que o servidor poderá optar pelo recebimento do valor indenizatório, aqui estipulado, na porção do valor de quarenta e quatro bilhetes no mês, mesmo em meses que não se precise fazer o uso dessa quantidade, desde que se seja contabilizado, nos meses posteriores, apenas os dias em que efetivamente fizer o uso do mencionado valor. Isso porque o desconto de 3% sob o salário base, a depender da quantidade de dias efetivamente trabalhados nas escolas, pode ser superior ao valor da indenização devida em razão do auxílio transporte.

§3º Os servidores que optarem por receber as quarenta e quatro passagens no mês, sob as condições acima mencionadas, apenas terão o desconto dos 3% nesses meses, ou seja, nos meses em que não houver necessidade de fazer uso da verba indenizatória, não será feito também o desconto dos 3% no salário base.

**Art. 3º** O desconto mensal será realizado em folha de pagamento em 3% do salário base.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Porto Seguro - BA, 11 de agosto de 2021.

  
**Dilza Silva dos Reis Saigg**  
Secretária Municipal de Educação  
Dilza Silva dos Reis Saigg  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11.373/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO / BA - Rua Pero Alfredo Dutra, nº 01 -  
Bairro Centro - CEP 45810-000 - CNPJ: 13.635.016/0001-12